

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 002/2005, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

APROVADO

**Em 1.ª Discussão e Votação
em SESSÃO do dia**

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.363/2003, de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* do artigo 9º da Lei n.º 1.363/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Até que o Poder Público abra processo licitatório de seleção e contratação para preenchimento das vagas existentes, fica autorizado o cadastramento dos atuais moto-taxistas e a expedição de autorização de funcionamento em caráter precário por prazo determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS,
aos vinte dias do mês de janeiro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal